

Seminário de Mariana: Educação católica e formação sacerdotal (1820-1835)

The Seminary of Mariana: Catholic Education and Priestly Formation (1820-1835)

Anna Karolina Vilela Siqueira

Doutoranda em História
Universidade Federal de Minas Gerais
annakarolvs@hotmail.com

Recebido em: 17/07/2019

Aprovado em: 15/09/2019

Resumo: O presente artigo objetiva reconstituir as principais medidas adotadas por Dom Frei José da Santíssima Trindade em relação ao Seminário de Mariana, interpretando como tais orientações e práticas repercutiram no processo educacional promovido no período de seu episcopado, além de mostrar como o Seminário, enquanto instituição de formação, auxiliou o projeto de reforma moral-religiosa de Dom José na Diocese de Mariana.

Palavras-chave: Seminário de Mariana; educação católica; Dom Frei José da Santíssima Trindade.

Abstract: This article aims at reconstituting the main measures adopted by Bishop Frei José da Santíssima Trindade in reference to the Seminar of Mariana, interpreting how these orientations and practices reverberated in the educational process promoted during the period of his episcopate, and show how the Seminar, as an institution of training contributed to Dom José's project in the Diocese of Mariana.

Keywords: Seminary of Mariana; catholic education; Bishop Friar José da Santíssima Trindade.

Introdução

Este artigo, partindo da trajetória histórico-biográfica de D. Frei José da Santíssima Trindade, dedica-se a interpretar suas concepções educacional e religiosa à frente da diocese de Mariana no período compreendido entre 1820 e 1835, quando ali atuou como bispo.

Analisaremos a atuação de D. José em relação ao Seminário de Mariana e, com base na documentação, poderemos perceber sua preocupação quanto à formação do clero. Descrições de suas ações sempre comportam alguma menção à formação espiritual dos alunos e, principalmente, à disciplina interna do Seminário. Essas ações teriam como objetivo final uma

renovação moral e espiritual dos sacerdotes, para assim melhorar a procedência e atuação desse clero nas Minas Gerais.

A diocese de Mariana foi criada em 1745 pelo papa Bento XIV, juntamente com a diocese de São Paulo e as prelazias de Goiás e Cuiabá, através do moto próprio *Candor lucis aeternae*, sendo dotada, aproximadamente, de 40 paróquias. O período de governo de Dom José da Santíssima Trindade no Bispado de Mariana estendeu-se de 1820 a 1835, sendo ele o sexto bispo dessa diocese. Foi, assim, antecedido por Dom Frei Manuel da Cruz (1748-1764), Dom Joaquim Borges de Figueiroa (1771- 1773), Dom Bartolomeu Manuel Mendes dos Reis (1773- 1777), Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével (1779-1793) e Dom Frei Cipriano de São José (1798-1817). Dom Frei José chegou ao Bispado num momento de vacância do Seminário e, sobretudo, num período “provavelmente o mais conturbado da história da diocese de Mariana”.

Após sua instalação, o bispo iniciou uma série de modificações no Seminário, tanto em âmbito material como administrativo, para que assim pudessem ser retomadas as atividades do local. Simultaneamente, entre 1821 e 1825, o bispo visitou 65 das 68 freguesias de Mariana, observando as condições da Igreja em sua Diocese e direcionando a vida pastoral e religiosa segundo as determinações de Trento, de forma articulada com a política colonizadora do Estado português. A cada visita, ele relatava minuciosamente os lugares, os dados materiais, as vivências espirituais que veio a encontrar, tornando-se, posteriormente, valiosa fonte de pesquisa histórica. D. José foi bispo desta Diocese até 28 de setembro de 1835, quando veio a falecer.

É importante, inclusive, ressaltar que pouca atenção tem sido dada à época do Bispado de D. Frei José nas análises historiográficas contemporâneas. Em nossas pesquisas, não encontramos estudos cujo foco seja este governo episcopal, a não ser bibliografias descritivas e a transcrição de algumas *Visitas Pastorais* organizadas por Ronaldo Polito e José Arnaldo Lima. A ausência de estudos sobre o governo de D. Frei José da Santíssima Trindade é agravada pela importância que o Seminário de Mariana exerceu no campo educacional no século XIX, ainda que esta instituição estivesse marcada por altos e baixos durante os cinco episcopados que antecederam D. José, sendo que uns possuem um período muito curto de governo e outros nem sequer chegaram a viver em Mariana.

Contudo, nossa proposta não se reduz à importância de D. José e suas contribuições ao Seminário. Para nós, o importante é entendermos a dimensão de suas ideias e ações no contexto da vida religiosa nas Minas Oitocentistas. A relevância em aprofundarmos o estudo do Bispado

de D. José está em nosso desejo de reconhecer como suas visões e ações frente ao Seminário contribuíram para a formulação e circulações de ideias na Província de Minas Gerais, principalmente quando levamos em conta o contexto político da época, a mudança no status assumido pelo Brasil dentro do Império português e o contexto de reformas administrativas.

Seminário de Mariana: da criação até 1820

Dentre as principais determinações do Concílio de Trento (1545-1563), a reforma moral e intelectual do clero era o que mais preocupava a Igreja Católica. Dessa forma, a instituição buscou uma revalorização da figura do padre e, além disso, procurou “promover a formação de um clero mais austero em seus costumes, mais bem preparado intelectualmente, mais coeso enquanto corpo social hierarquizado e mais obediente a Roma” (LAGE, 2011, p. 147). Em paralelo, a Igreja buscou ampliar a atuação dos bispos, que tiveram seu poder reforçado para que pudessem punir qualquer tipo de atitude que fosse considerada inadequada.

Segundo José Higinio de Freitas, o estabelecimento dos seminários diocesanos estaria entre os mais importantes decretos do Concílio de Trento: “a experiência demonstrou sobejamente que a forma especial dada pelo Concílio à formação do clero, era realmente apta a produzir os mais salutareos efeitos” (FREITAS, 1938, p. 11). Na Europa, os seminários começaram a ser reformados de acordo com as novas determinações de Trento e, no caso do Brasil, onde as estruturas eclesásticas ainda estavam em processo de formação, esses decretos constituíam e normatizavam a nascente formação religiosa na Colônia.

Como a Igreja Católica reconhecia como seu direito próprio e exclusivo a educação do clero, era preciso promover uma formação intelectual, moral e religiosa dos futuros sacerdotes ligada a um projeto que viabilizasse os fins da instituição. Assim, sendo ela a única instância a deter o poder de instrução da doutrina cristã, o Concílio, ao estabelecer a criação de seminários diocesanos, também atribuiu à Igreja o governo dos mesmos. Dessa forma,

o máximo que de concedeu à autoridade civil foi que, nas escolas inferiores dos Seminários, se adotasse o programa oficial do governo, que aos professores não fosse adverso o Magistrado Supremo do Estado, os alunos usassem a língua pátria em algumas aulas e outras coisas de menor importância. (FREITAS, 1938, p.23-25).

Segundo Freitas, para a instituição desses seminários, então pautada nos regimentos do Concílio de Trento, eram escolhidos locais próximos às igrejas de maior importância, de

preferência que estivessem perto da catedral, para que assim os alunos pudessem servir melhor ao culto:

[...] estabelece o Concílio que todas as igrejas catedrais, metropolitanas, e outras superiores a estas, segundo as suas rendas, e extensão de território, sejam obrigadas a sustentar e educar virtuosamente, e instruir na disciplina eclesiástica a certo número de meninos da mesma cidade e diocese daquela província, se no bispado não houver; em um colégio contiguo as mesmas igrejas, ou em outro lugar conveniente, que o Bispo elegera (O SACROSANTO E ECUMÊNICO CONCÍLIO DE TRENTO. Tomo II. Sessão XXIII, Capítulo XVIII, p. 200-201).

Além disso, os estudantes deveriam ser alimentados, educados e instruídos rigorosamente dentro das normas eclesiásticas. Os alunos deveriam provir, principalmente, de famílias mais pobres e não deveriam ter que pagar para estudar. Aqueles alunos que fossem de famílias com renda maior, pagavam as chamadas pensões, que eram utilizadas para sustento próprio:

Neste colégio pois serão admitidos aqueles, que tiverem ao menos doze anos, e forem nascidos de legitimo matrimonio, e souberem ler, e escrever competentemente, e cuja índole, e desejo deem esperanças de que se empregaram perpetuamente nos ministérios eclesiásticos. Quer que principalmente se elejam filhos dos pobres, mas nem por isso exclue os ricos, com tanto que se sustentem a sua custa, e mostrem vontade de servir a Deus, e a Igreja. Dividirá o Bispo estes meninos em tantas classes, quantas lhe parecer conforme o seu número, idade, e progresso na Disciplina Eclesiástica; parte deles, como parecer conveniente, empregará no ministério da Igreja, e parte conservará no colégio, substituindo outros no lugar dos que se tirarem, de forte que este colégio seja perpétuo seminário de ministros de Deus. Para serem mais facilmente instruídos na Disciplina Eclesiástica se lhe dará logo ao princípio a Tonsura, que trarão sempre com habito clerical. Aprenderão gramática, o canto, e cálculo eclesiástico, e outras boas artes, e além disso se instruirão na sagrada escritura, livros eclesiásticos, homilias dos Santos, e no concernente a administração dos sacramentos, principalmente ao de ouvir as confissões e nas formas dos ritos, e cerimônias da Igreja. (O SACROSANTO E ECUMÊNICO CONCÍLIO DE TRENTO. Tomo II. Sessão XXIII, Capítulo XVIII, p. 201-203).

Os cuidados com os bens do seminário deveriam ficar a cargo do bispo, bem como os meios de adquirir rendas para a constituição e conservação desses locais. O bispo também tinha a tarefa de estar sempre aplicando as rendas das igrejas no seminário, a fim de instruir e/ou alimentar estes alunos:

E como são necessárias rendas certas para fundas a fabrica do colégio, para salário dos mestres e ministros, para sustentação dos meninos, e para outros gastos: além daquilo que em alguns lugares está destinado para a instrução e sustento dos meninos, que por isso se julgará aplicado a este seminário com a direção do mesmo Bispo; os mesmos Bispos com conselho do seu Cabido, dos quais um seja eleito pelo Bispo e outro pelo Cabido, e dois do clero da cidade,

dos quais pelo mesmo modo um seja eleito pelo Bispo, outro pelo clero, tirará alguma parte ou porção de todos os frutos da mesa episcopal e do cabido, e de quaisquer dignidades, personados, ofícios, prebendas, porções, abadias, priorados de qualquer ordem, ainda regular, ou qualidade, e condição que sejam, e dos hospitais que se dão em título ou administração; conforme a Constituição do Concílio Vienense [...] e de quaisquer benefícios, ainda regulares, e ainda que sejam de qualquer direito de padroado, isentos, e de nenhuma diocese, ou anexos a outras igrejas, mosteiros e hospitais e quaisquer lugares pios ainda isentos; e das fabricas das Igrejas, e de outros lugares, e também de quaisquer outros renditos, e rendas eclesiásticas, ainda de colégios: nos quais com tudo não haja atualmente seminários de discípulos ou mestres para promover o bem comum da igreja...(O SACROSANTO E ECUMÊNICO CONCÍLIO DE TRENTO. Tomo II. Sessão XXIII, Capítulo XVIII, p. 203-207).

O Concílio de Trento também tentou regulamentar o perfil dos professores que atuariam nos seminários, os quais deveriam ser preferencialmente doutores ou licenciados em teologia ou direito canônico e serem nomeados pelo bispo. Caso não cumprissem com as obrigações e normas ditadas, poderiam ser substituídos sem nenhum tipo de apelação:

Também pertencerá ao Bispo prescrever-lhes o que houverem de ensinar nas ditas escolas, segundo o que julgar propósito. E para o diante este gênero de ofício, ou dignidades, chamadas escolatrias, se não darão senão a doutores, ou mestres, ou a licenciados em teologia, ou em direito canônico, ou a outras pessoas capazes, que possam por si mesmas desempenhar este emprego... (O SACROSANTO E ECUMÊNICO CONCÍLIO DE TRENTO. Tomo II. Sessão XXIII, Capítulo XVIII, p. 213).

Acerca do regime e administração do seminário, o Concílio de Trento determinava ser esse um dever do bispo, que deveria prover de todas as maneiras possíveis a conservação e prosperidade desses estabelecimentos. Em decorrência, as visitas episcopais deveriam ser frequentes, para facilitar a observância das normas. Sobre o governo dos seminários, esse Concílio não especificava qual melhor opção deveria ser indicada, ficando, dessa forma, a cargo do bispo a escolha de quem ele achasse conveniente, e o mesmo aplicava-se à nomeação de outros ofícios dentro do seminário (FREITAS, 1938, p. 33-34).

No Brasil, apesar da tentativa de organização tridentina, houve certo atraso na criação dos seminários diocesanos, mesmo após a constituição das dioceses. Tal demora pode ser atribuída a fatores como a pobreza dos bispados e aos curtos recursos disponíveis para sustento dos seminários. O primeiro seminário diocesano do Brasil foi o São José, fundado no Rio de Janeiro em 1739. Vale chamar a atenção para o espaço de 63 anos entre a criação do Bispado e a fundação do Seminário. Uma década depois, houve a criação do Seminário de Belém do Grão-Pará, em 1749, com uma distância de 30 anos entre a criação da Diocese e do Seminário. E o

terceiro foi o de Nossa Senhora da Boa Morte, de Mariana, este tendo sido o que menos demorou a ser criado (SELINGUARDI, 2007, p. 86-87).

Fundado em 20 de dezembro de 1750 pelo primeiro bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, dois anos após sua chegada à Diocese, o Seminário inicialmente esteve sob a direção dos padres da Companhia de Jesus. Dom Manoel demonstrou grande empenho em organizar a instituição, convicto da importância de se dispor de tal estabelecimento de ensino em Minas Gerais, como descreve em sua correspondência:

[Como em] Mariana é ainda mais precisa [necessária] a fundação de um seminário, pelas grandes despesas que fazem os moradores daquela Capitania em mandarem seus filhos aos estudos no Rio de Janeiro e na Bahia, levo grande desejo de fundar também naquela cidade um seminário, para que rogue ao Padre missionário Gabriel Malagrida para ir fazer missão naquele bispado. (TRINDADE, 1951, p.7)

Gabriel Malagrida foi um jesuíta de grande importância na fundação de seminários no período colonial, principalmente por suas peregrinações pelo norte e nordeste. Entre outras ações, ele conseguiu a autorização dos portugueses para construir essas casas designadas à formação sacerdotal dos jovens: “O Alvará de 1751 conferia-lhe o poder de erigir seminários em qualquer parte da América” (SELINGUARDI, 2007, p. 86-87). Através da ordem régia, o rei D. João VI autorizou a vinda de Malagrida para fundar o Seminário Mariana, contudo, este não conseguiu chegar às Minas:

[Tendo retornado] ao Maranhão e ao Grão Pará em 1751, Malagrida capitaneou graves embates com o governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e com o bispo, D. Miguel de Bulhões. Após três anos, [em 1754], mais uma vez foi conduzido a Lisboa, atendendo ao chamado da Rainha-Mãe, dona Mariana de Áustria. Seus anos finais de vida corroboraram com a primeira década do governo de D. José I e todas as suas vicissitudes: o terremoto de Lisboa (1755), o atentado regicida (1758) e a expulsão dos jesuítas dos territórios lusitanos (1759). Tais fatos, juntamente com a atuação persecutória do ministro Carvalho e Melo (1750-1777) em relação à Companhia de Jesus, corroboraram para o assassinato do padre Malagrida pelo Santo Ofício. Em Lisboa, entre 1754 e 1761, Malagrida viveu seu ocaso. Foi desterrado para Setúbal, depois preso nos cárceres da Junqueira e da Inquisição, respectivamente, onde teve a vida ceifada pelo garrote e concluída com a execução em um auto de fé. (MEDEIROS, 2017, p. 68)

Para manter o Seminário, D. Manoel contou com o apoio da Coroa, mas também de outros benfeitores locais, com destaque para José Torres Quintanilha que, segundo Trindade, apoiou o projeto do bispo mediante generosas doações para a construção do estabelecimento e,

posteriormente, entrou no Seminário, tornando-se uns dos primeiros alunos (TRINDADE, 1951, p. 9).

O local adquirido para a abertura do Seminário foi a chácara da Intendência, a qual, de acordo com Trindade, teve seu prédio adaptado para o funcionamento desse estabelecimento. Em seguida, chegou à Mariana o padre jesuíta José Nogueira, pois era intenção do bispo D. Manoel doar o seminário à Companhia de Jesus, visto que desde sua atuação no Maranhão, ele sempre confiou a direção desses institutos aos padres jesuítas. Assim, D. Manoel enviou ao rei D. José uma carta, solicitando a vinda destes padres, no que foi prontamente atendido pelo monarca. Trindade afirma que a Companhia chegou a ter uma residência em Mariana, onde o superior era o padre Manuel Tavares, que mais tarde substituiu o padre José Nogueira na função de diretor do Seminário. Desta forma, os jesuítas estiveram presentes na direção do Seminário por mais ou menos um ano e meio após sua chegada em Mariana (TRINDADE, 1951, p. 10-20). Foi no episcopado de Dom Frei Manoel da Cruz que o Seminário teve seu primeiro estatuto, documento este que esteve em vigor até o governo de Dom Frei José. O regimento feito por D. Frei Manoel, tinha a mesma linguagem dos regulamentos da Companhia de Jesus.

Apesar de toda a tentativa do bispo em impulsionar o Seminário em Minas, segundo José Carlos Rodrigues, questões políticas movimentariam o período inicial de sua atuação, em particular certa rivalidade existente entre o Cabido e o bispado de D. Manoel (RODRIGUES, 1986, p. 31).

Após a morte de D. Frei Manoel da Cruz, em 1764, assumiu a direção do Seminário o padre Theodoro Ferreira Jacome, então vigário geral, que deu continuidade às orientações de D. Manoel até sua morte, em 1766. A partir de 1766, o cônego Francisco Gomes de Sousa assumiu a reitoria e, de acordo com Trindade, exerceu um bom governo no Seminário: em sua gestão, os cursos de filosofia e latim tiveram um aumento no número de alunos, bem como as finanças do estabelecimento foram bem administradas (TRINDADE, 1951, p. 28).

Mas a direção de Gomes de Souza foi promovida por um curto período e logo o Seminário passou por um intervalo de sete anos de vacância. Apenas em 1772, a direção foi assumida pelo padre Francisco da Rua, representante oficial do então bispo nomeado para a Diocese, Dom Joaquim Borges de Figueiroa, que não chegou a ir para Mariana, tendo seu governo episcopal sido feito à distância, através de seus procuradores. Ao assumir a reitoria do Seminário, esse sacerdote reabriu o curso de filosofia, que havia sido fechado em 1769, e nomeou

o padre Luís Vieira da Silva para a cadeira da disciplina, sacerdote que, posteriormente, ficou conhecido por sua participação no movimento da Inconfidência Mineira (TRINDADE, 1951, p. 29-30):

Luís Vieira da Silva, então padre da Diocese de Mariana, foi nomeado pelo segundo prelado deste bispado, Dom Joaquim Borges de Figueiroa, como professor do Seminário Diocesano na cadeira de filosofia. [...] Além de professor, Vieira atuou como orador sacro. [...] Torna-se então sermoneiro oficial de Prados, além de ser convidado a proferir o sermão na inauguração (parcial) da Igreja de São Francisco de Assis, em Vila Rica (atual Ouro Preto), em 1771. [...] O Cônego Vieira, em suas múltiplas identidades de sacerdote, homem letrado e político, também colecionou um número significativo de pessoas não tão simpatizantes com sua figura. Quando tentou assumir o cargo de Vigário da paróquia do Rio das Pedras, alguns cônegos abriram um processo contra ele acusando-o de simoniaco. Isso resultou em problemas, inclusive, para ocupar o cargo de cônego, quando de sua nomeação pela Rainha no ano de 1783, onde passaria a incumbir-se do culto religioso na catedral. [...] Aparentemente integrado à sociedade letrada de Minas colonial, Vieira da Silva, contudo, passa à posição de contestador, subversivo, criminoso e deportado para Portugal, na seqüência das denúncias e punições envolvendo o movimento da Inconfidência mineira. Na metrópole lusitana, viveu por vários anos sob clausura conventual. (ALVES, 2011, p. 9-10)

Seguiu-se o episcopado dos dois bispos anteriores a D. José: Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével e Dom Frei Cipriano de São José. De acordo com Trindade, Pontével foi um grande benfeitor do Seminário, contribuindo com generosas doações anuais para a melhoria da instituição. A construção da capela do Seminário foi um dos feitos deste bispo, além das melhorias empreendidas no palácio episcopal. Contudo, após o fim do governo de Dom Frei Domingos, em 1793, o Seminário passou por momentos difíceis, tendo que funcionar de forma precária, até chegar a ser fechado (TRINDADE, 1951, p. 30-31).

Dom Frei Cipriano chega a Mariana nesse momento de decadência do Seminário e dentre suas primeiras ações constava a convocação, feita por meio de um edital, para o ingresso de candidatos ao sacerdócio. No ano de 1806, ele nomeou como reitor o padre Manuel Ribeiro da Cruz, que atuou até 1817. Na maior parte desse período, o Seminário esteve aberto apenas para aqueles que porventura vinham praticar exercícios espirituais e eram dirigidos pelo padre Manuel da Cruz, inclusive porque não havia alunos frequentes. (TRINDADE, 1951, p. 31)

Nesse tempo de decadência do Seminário, passaram a funcionar em Mariana alguns cursos públicos e gratuitos de filosofia, retórica e latim. Eles foram abertos pela Câmara de Mariana que, em 1816, solicitara ao rei D. João VI a autorização para inaugurar na região um Colégio de Artes e Disciplinas Eclesiásticas (TRINDADE, 1951, p.33): “Dentre as sugestões para

a estruturação deste Colégio, uma se refere às aulas de filosofia, que deveriam durar hora e meia, constando de história, lógica, metafísica e ética” (DIAS, 2009, p. 63).

Entre 1817 e 1820, com o Bispado de Mariana em sede vacante, o Seminário foi mantido fechado, tendo sido reaberto apenas após a chegada de Dom Frei José (RODRIGUES, 1986, p. 32-33).

As reformas realizadas por Dom José de 1820 a 1835

Segundo Raymundo Trindade, D. José da Santíssima Trindade atuou como cofundador do Seminário, devido ao grande esforço e empenho que o bispo teve para reabrir o local:

Tendo-o encontrado em total abandono, em agosto de 1820, quando fez sua entrada solene em Mariana, em menos de cinco meses, depois de reunida entre vigários funcionários eclesiásticos a soma para aquela época vultuosa de 4:665\$120, reparou todo vasto edifício; e, a 23 de janeiro do ano seguinte, começou o estabelecimento a funcionar (TRINDADE, 1951, p.42).

Para auxiliá-lo na administração do Seminário, D. José nomeou o padre João Antônio de Oliveira para a função de Reitor e este contou com o auxílio do padre Antônio José da Costa Pereira. Para a função de ministrar as aulas, D. José chamou seus confrades franciscanos: Frei Manuel do Espírito Santo para a disciplina de moral; Frei Antônio da Conceição para ministrar filosofia e teologia dogmática; já para as aulas de latim foram nomeados os padres Miguel Arcanjo da Encarnação e Egídio da Cunha Osório.

Aqui é importante ressaltar a intervenção do poder estatal durante o governo episcopal de D. José da Santíssima Trindade, particularmente no que se refere à indicação dos docentes do Seminário de Mariana:

Em 1832, foram proibidos de ministrar aulas no Seminário e expulsos da província de Minas, em decreto assinado por Diogo Feijó, os professores de Filosofia e Teologia, nomeados por Frei José. Tratava-se de Frei Manoel do Espírito Santo e Frei Antônio da Conceição, frades franciscanos que acompanharam o bispo da Bahia. A medida esteve associada à oposição consolidada contra a atuação das Ordens religiosas no Brasil. (ALMEIDA, 2015, p. 83)

No referente à manutenção financeira do Seminário, D. José buscou restaurar a Fazenda do local, que também estava em situação precária. Para tanto, nomeou o padre Frei Manuel do Espírito Santo como novo administrador. Além disso, o bispo também trocou correspondências com o então ministro do governo, Thomaz Antônio de Vilanova Portugal, descrevendo seus projetos para com o instituto em um ofício datado de 23 de dezembro de 1820. Nele o bispo

relata a situação em que o Seminário se encontrava, bem como pondera que os motivos que levaram à decadência do Seminário foram a falta de recursos para que se pudessem continuar as atividades; desta forma, tenta demonstrar ao representante do governo a importância em se reerguer o local:

[...] deste pio estabelecimento tem saído para outros os estados homens beneméritos que os tem servido, e ainda estão servindo com honra e dignidade, intentes restabelecê-lo, esperando o mesmo tempo com esta diligência, não só promover a glória de Deus, e da sua Igreja, como também que no mesmo Seminário se prepararem homens capazes para que com maior estudos em universidade sirvam dignamente a um outro estado. Tenho já feito para este fim algumas aplicações ainda da minha econômica subsistência, e pedido pelos meus ministros e párocos algumas esmolas, e tendo já começado a dar exercício ao mesmo Seminário, pretendo que no principio do próximo ano entrem para dentro os estudantes (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36).

Após a reabertura do Seminário, uma das primeiras atitudes do bispo foi a reformulação dos Estatutos, que estabeleciam diretrizes acerca do governo do Seminário. Observe-se que D. José optou por não endossar a proposta de “transformar o local em um ‘Colégio de Artes e Disciplinas Eclesiásticas’, como propôs a Câmara de Mariana” (ALMEIDA, 2015, p. 24). Pelo contrário, ele reiterou o caráter fortemente religioso, eclesial e de direção episcopal do Seminário, que lhe fora conferido, segundo os ditames tridentinos, pelo primeiro bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz.

Foi o mesmo Dom Frei Manoel da Cruz que, em 1760, formulou e aprovou os primeiros Estatutos do Seminário. Estes Estatutos comportavam treze capítulos: o 1º abordava como deveriam se portar os membros do Seminário ao acordarem, exaltando, em sua primeira oração, o Santíssimo Sacramento e, posteriormente, fazendo o sinal da cruz. O 2º dizia respeito ao horário dos estudos, os quais deveriam acontecer até o sinal de aviso da missa. O 3º prescrevia que os alunos, às oito horas, deveriam ir às suas classes, e depois disso poderiam conversar até a hora da missa; após a missa teriam um momento de repouso. O 4º afirmava que, após o repouso, os alunos deveriam ir para seus quartos e estudar até às três horas, depois disso voltariam às classes, e ao final das aulas teriam uma recreação seguida de um momento de oração.

O capítulo 5º recomendava que, após a oração, os alunos voltassem a seus quartos para estudar até a ladainha e depois fossem ao refeitório; ainda neste capítulo, é indicada a realização de palestras de moral, e em seguida, os alunos fariam suas orações noturnas e retornariam a seus quartos. No 6º era dito que, aos domingos e dias santos, os alunos estudariam de oito às dez. O 7º capítulo abordava como os alunos deveriam tratar uns aos outros, devendo comungar todos os

meses e sendo proibidos de trazer consigo qualquer coisa de fora do Seminário, com exceção dos casos autorizados pelo reitor. O 8º descrevia os castigos a serem aplicados aos alunos caso riscassem livros ou paredes. Havia também uma restrição à entrada de pessoas de fora dentro dos quartos, além da proibição dos alunos de conversarem com pessoas de fora do Seminário nas missas, mesmo com aqueles que fossem parentes. No 9º era ditada como regra a proibição dos alunos se retirarem do Seminário sozinhos, sendo permitida sua saída apenas com o reitor ou com alguns dos padres; mesmo para irem à Catedral, deveriam estar em grupo e junto com o reitor.

O 10º capítulo abordava a proibição de qualquer tipo de armamento por parte dos alunos. O 11º mencionava o cancelamento dos dias de folga, já que as quintas-feiras eram utilizadas para descanso. O 12º capítulo relatava sobre o período de férias, que ocorreriam no decurso de um mês, a contar do oitavo domingo da Ascensão de Cristo até o terceiro domingo após Pentecostes; além disso, por ocasião do Natal, os alunos teriam oito dias de recesso, bem como na Páscoa e alguns dias de santos específicos, como Santo Inácio de Loyola. No 13º, e último capítulo do Estatuto, determinava-se o cumprimento efetivo dos outros capítulos, e a descrição dos castigos para aqueles que porventura não cumprissem as regras. Ainda na conclusão deste documento, é explicitada sua leitura, a ser promovida em comunidade no início de cada mês (TRINDADE, 1951, p.24-27).

O Estatuto reformulado por Dom José, como veremos a seguir, além de reorganizar as normas feitas anteriormente, conferiu uma atenção maior às questões de formação moral e de disciplina eclesiástica aos estudantes. O resguardo da autoridade eclesiástica nos assuntos do Seminário e o viés estritamente moral-religioso do ensino foram argumentos do padre Antônio Ribeiro Bhering para contestar o documento junto à Província de Minas Gerais, além de criticá-lo fortemente através da imprensa. Todavia, “permaneceu valendo até a sua morte [de D. José], e mesmo no episcopado seguinte, a supremacia da diocese e do prelado nos assuntos do Colégio episcopal de Mariana” (ALMEIDA, 2015, p. 83).

No capítulo inicial da primeira parte é abordada a temática do governo do Seminário, esclarecendo-se que o bispo é o encarregado de governar o instituto, “a [ele] estará sempre sujeito este Seminário [...] e sobre ele a aplicação, cuidado e zelo pastoral para que os seus oficiais e habitantes cumpram as obrigações [...] tirando-os e substituindo outros, como melhor e mais conveniente parecer” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Assim, a escolha de todos os

membros do Seminário era do bispo e, apenas em períodos de Sé vacante, este poderia ser substituído por outro membro do clero.

O novo Estatuto também expressava as diretrizes para a administração dos fundos do Seminário e da Fazenda, em que, todos os meses, deveriam ser prestadas contas ao procurador para que assim pudessem “se conhecer o argumento ou diminuição dos serviços dos feitores para se aplicarem as providências mais proporcionadas a fim de que não se destrua todo o Edifício como a experiência tem ensinado” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Também era postulado que deveriam existir quatro livros no Seminário: um deles descreveria todos os bens, os créditos, bem como os rendimentos anuais da Fazenda, para que assim a cada ano “se reverem e aprovarem por ordem do Excelentíssimo Prelado ou por quem lhe mandar por elas conhecer, se devem conservar o seu administrador, ou serventuários ou despedirem-se” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). No segundo livro deveriam constar os rendimentos e despesas mensais, as esmolas que o procurador viesse a receber. No terceiro livro deveriam ser feitos os “assento[s] de todas as esmolas e pensões que derem os benfeitores e seminaristas nas suas matriculas e trimestres ou pensões dos estudantes que ficarem morando fora do seminário” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Por fim, no quarto livro deveriam ser registrados os nomes dos seminaristas separando aqueles que não residissem no estabelecimento. Todos os quatro livros permaneceriam em posse do reitor, podendo ser consultados pelo procurador quando fosse o caso. Além dos livros, ficou instaurado que deveria ser criado um arquivo que se manteria fechado, com acesso apenas pelo reitor, e nesse local ficariam guardados todos os papéis que pertencessem ao Seminário.

Na segunda parte, o exercício de autoridade e as diversas funções administrativas do Seminário foram discriminadas e distribuídas. Ao Procurador e ao Tesoureiro era outorgada a função de, a cada mês, levar até o reitor as receitas de contas e despesas, bem como o que se ficava devendo e os depósitos; estes relatórios deveriam ser assinados e, após tê-los verificado, o reitor deveria remetê-los ao bispo. O mesmo tipo de documento deveria ser feito anualmente, com acréscimos mensais.

Ao Reitor do Seminário era recomendado que conservasse todos em sua boa união, evitando qualquer tipo de desordem, que observasse se os preceitos eclesiásticos eram cumpridos e ainda “exporte com paciência aos que se mostrem pouco fervorosos nas obrigações cristãs e no aproveitamento dos seus estudos” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Ademais, deveria

observar os costumes e “os exortará caritativamente a reforma dos que não se conformar com a Lei Divina e a Humana, e cumprirá em fim com eles quanta se contem nos capítulos que pertencem a observância moral como a sua correção” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Também era papel do Reitor assistir a todos os atos da comunidade para que assim viesse a instruí-los da melhor forma possível. Por fim, cabia ao reitor ensinar a doutrina cristã aos escravos.

Ao Vice Reitor caberia as funções de atuar juntamente com o Reitor na fiscalização da conduta e observância dos Estatutos, estando também a seu encargo providenciar sobre a “limpeza da Igreja, Seminário, Dispensa e Cozinha e fazer que todas aquelas oficinas andem muito limpas e providas do necessário” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36), fazer as compras do refeitório, inspecionar a ordem do colégio, ministrar a primeira missa da manhã e cobrar as dívidas da casa, os aluguéis das propriedades e pagar as despesas do Seminário.

Quanto aos estudantes, o documento prescrevia que

O Seminário estava disponível para receber um total de trinta e dois jovens e o ingresso ocorria por volta de 12 anos. Dentre eles, vinte cinco pagavam pensões semestrais, além de arcar com as despesas relativas às roupas e aos livros necessários, podiam morar dentro ou fora do Seminário e optar pela carreira eclesiástica. Sete eram admitidos a título de pobreza, viviam em regime de internato e se tornariam obrigatoriamente padres, em média aos 23 anos. Nenhum deles era admitido sem a permissão do bispo, que analisava o atestado dos párocos com a descrição da vida e costumes dos candidatos. (ALMEIDA, 2015, p.26)

O vestuário, as obrigações e deveres a cumprir, o emprego do tempo letivo (feriados e distribuição das horas de estudo), e principalmente questões de observância moral. também constavam nos temas abordados na segunda parte do Estatuto. Assim, cabia aos seminaristas aprender a tratar uns aos outros com devido respeito, ficava proibido o uso de apelidos; deveriam cumprir todos os atos de comunidade e os ofícios que lhes fossem destinados pelo reitor. Em paralelo, os seminaristas deveriam evitar contato fora do Seminário e eram proibidos de sair da instituição, até em dias de feriado, sem a autorização do reitor e, mesmo com a autorização, era proibido “jantar ou pernoitar fora, [...] nem também estar fora do Seminário ao meio dia e ao toque das Trindades” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Dom José deu uma atenção maior à questão da observância moral, no capítulo 4º do estatuto fica claro que

a conservação de uma consciência pura é tão útil, como necessário em todas os Estados e muito mais recomendável aqueles que se preparam para o sacerdócio e nada pode haver mais próprio para este fim como a frequência dos ,

sacramentos da Penitencia e Eucaristia e os Santos Exercício da Oração e Meditação, por isso confessar se ão em todos os meses uma vez e comungarão e poderão fazer mais vezes se forem mandados com licença do Reitor. (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36)

Além disso, deveriam os seminaristas ler em comunidade, às cinco da manhã, a adoração à Santíssima Trindade e depois ouvir a missa do Vice Reitor; às sete horas da noite voltavam a rezar em coro. Os alunos deveriam fazer silêncio nos momentos de estudo e nas orações mentais pela manhã.

Outro item abarcado pelo Estatuto foi o das normas de correção a serem aplicadas. É instruído ao Reitor que ele tivesse paciência para a correção, mas não deixasse de impor repreensões e castigos, mesmo humilhantes, quando se fizesse necessário; que ele tivesse “sempre diante dos olhos a doutrina do Evangelho Santo para que primeiro exorte ao que caiu depois repreenda e por fim castigue, lembrando se que busca o aproveitamento espiritual do seu irmão para não ser entregue ao tentador” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Sobre os castigos, é ressaltado que se “aproveitara das penitências e exercícios espirituais como também da abstinência e reclusão no próprio cubículo por alguns dias ate que se humilhe reconheça o seu crime e mostre emenda” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). O refeitório é descrito no Estatuto como o local indicado para a prática das repreensões. Ainda neste capítulo, se declara que, para que um seminarista seja expulso, “basta que seja exportado, repreendido e que o seu crime seja escandaloso e cometido por três vezes para sofrer a sobredita pena” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36).

Na terceira e última parte, eram descritas a ordem escolástica ou observância literária, as quais o bispo considerava fundamentais para que assim “se espalhem por toda esta Igreja de Mariana as luzes, que nossos seminaristas adquirirem pelos seus estudos” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Dessa forma, foram estabelecidos os cursos de gramática latina, de filosofia natural racional e moral, teologia dogmática e moral, retórica, belas letras e história.

Por fim, o Estatuto descrevia com minúcias os ensinamentos que deveriam nortear as condutas dos estudantes do Seminário. Orientava sobre o ensino da retórica, da gramática latina, da filosofia, da teologia prática e dogmática. O Capítulo 2º da terceira parte do Estatuto aborda o ensino da *Gramática Latina* que deveria ser lecionado diariamente, duas vezes ao dia (pela manhã e pela tarde), sendo admitidos alunos que, porventura, não tivessem facilidade de ler os autores clássicos. E, ainda, ao final da cadeira o professor deveria atestar o aproveitamento e conduta,

bem como aplicar exames públicos, na presença do reitor para que se comprovasse o aproveitamento do indivíduo (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). A aula de retórica também era de grande importância na formação dos seminaristas, já que, segundo Dom José, é

[...] a arte de bem falar pois ela é a que ordena os pensamentos a distribuição e o ornato, e com isto ensina todos os meios e artifícios para persuadir os ânimos e atrair as vontades. E quanto não utiliza esta arte ate a hierarquia Eclesiástica? Ela admira a simplicidade dos Evangelhos com a sublimidade da locução e figuras das escrituras Santas com a grandeza da sabedoria oreada. (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36)

O professor desta cadeira deveria ensinar de forma mais simples, recorrendo a dissertações e “dispondo-as sempre conforme à razão, à religião e a virtude que condenam o vicio” e, ao final do ano letivo, os alunos fariam seus exames. As aulas de filosofia são tratadas pelo bispo como uma das cadeiras mais importantes, pois seria através dela, em seu entender, que se aprenderiam as demais. Além disso, para Dom José, “deste estudo se espera grande utilidade aos que os frequentarem pela qual se pode preparar um clero capaz de edificar a Igreja e um cidadão hábil ao serviço da pátria e da República” (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36). Assim, deveriam ser ensinadas com clareza as tarefas, tendo as explicações necessárias para que os alunos aprendessem, para além das regras, a “sutileza dos pensamentos proferidos nos argumentos que lhes propuserem”. Essas aulas eram ministradas em dois horários por dia, ocorrendo exame ao final de cada matéria. Já a Teologia Prática e Dogmática era considerada o

ponto mais essencial da salvação das almas, que a sagrada teologia ensina, e nas verdades reveladas que a relação impugna, querendo a moldar a Lei de Deus, as disposições da Santa Madre Igreja e a sujeição que a natureza, a razão e os preceitos divinos ordenam aos soberanos da terra, ao modo de pensar da filosofia infectada e as inclinações da paixão de cada um. (AEAM, Arquivo 2, Gaveta 2, Pasta 36)

Todo eclesiástico tinha obrigação de estudar Teologia, era a única dentre as aulas que não tinha horário fixo, sua duração era de uma hora e meia por dia. Os estudantes eram submetidos a sabatinas, sendo explicitado no Estatuto que nenhum deles chegaria ao sacerdócio sem ser aprovado nessa cadeira.

Tal conteúdo do ensino, fortemente arraigado aos preceitos morais e à valorização do estado e da autoridade religiosa, afastava-se parcialmente da orientação do Iluminismo ilustrado português, com valorização dos saberes experimentais e naturais. Também não seguia a reforma adotada no Seminário de Olinda, em 1800.

Dom Frei José mantém mais uma vez silêncio diante do ensino desses conhecimentos, especialmente dos relacionados ao mundo natural. Até poderíamos supor que ele faz isso por considerar que um Seminário tinha como principal função formar sacerdotes. Contudo, essa colocação não se sustenta quando reconhecemos que desde o fim do século XVIII os conhecimentos contemplados pela Filosofia natural eram concebidos como importantes para formação dos letrados em geral, funcionando até mesmo como credencial para a inserção neste universo. Era a partir dessa área do conhecimento que a ciência moderna estruturava um novo método, pautado na observação, experimentação e comprovação. [...] Além de não mencionar esses conteúdos, Dom Frei José definiu que o método de estudo adotado seria o Silogístico e Socrático, acompanhado da realização de disputas pautadas no autor estipulado pelo mestre. Nota-se que enquanto o bispo de Mariana propôs que este método fosse utilizado no Seminário de Mariana, o prelado de Olinda julgava necessário dizer apenas no que ele consistia, talvez se valendo da sugestão de Verney de iniciar o estudo pela história da Filosofia. O Silogismo fora uma das bases do modelo de educação escolástico e embasara o ensino por um longo período no reino e em seus domínios. (ALMEIDA, 2015, p. 118-119)

Em paralelo, pode-se cogitar que o Estatuto de 1821, aprovado por D. José da Santíssima Trindade, tenha sido utilizado como inspiração para a organização de outros estabelecimentos de ensino (inclusive eclesiástico), a exemplo do *Regulamento do Seminário da Imperial Casa de N. Senhora Mãe dos Homens da Serra do Caraça*, pelo superior desta instituição, padre Leandro, em 1831.

No *Regulamento* de 1831, encontramos, além das regras a serem seguidas pelos oficiais da casa e pelos alunos, o predomínio do estudo do latim, exercícios de memória, o uso corrente da retórica e emulação não só nas aulas como nas atividades extraclasse, tais como as academias literárias, e atividades físicas por meio de jogos recreativos. [...] Este modelo de ensino, embora em voga em instituições religiosas europeias, já era fortemente criticado em países onde o Liberalismo não aceitava o ensino religioso. No caso brasileiro, as críticas liberais a esse tipo de ensino só se intensificaram a partir dos anos de 1870 com as reformas chamadas de instrução pública. (TEIXEIRA; FERNANDES; MARTINS, 2015, p. 249)

E foi no tópico que incluía a formação eclesiástica que se concentraram as principais reformas do Estatuto de D. José da Santíssima Trindade. Quando comparado com o documento aprovado por D. Frei Manoel da Cruz, é possível verificar que o texto de 1821 explorou mais a organização e disciplina, tanto dos estudantes como do clero que atuava no Seminário. Além disso, o novo Estatuto visava um maior controle dos gastos e dos rendimentos do Seminário, na tentativa de manutenção de uma instituição que trabalhasse em prol de um projeto de reforma que Dom José pretendia realizar na Diocese. Um seminário consolidado, formando um clero organizado e regrado, atuaria como a base desse projeto que o bispo tentou implementar na província de Minas Gerais.

Desde 1814, a Companhia de Jesus havia sido restaurada, e suas lideranças intelectuais propugnavam uma preparação do clero pautada na escolástica (TRINDADE, 1951, p.36). Foi conferido grande cuidado à observância moral, à correção e ao conteúdo das disciplinas lecionadas (VASCONCELOS, 1935, p. 87).

Tal viés formativo encontrava-se obviamente associado a um alinhamento à liderança da Santa Sé, o que era fortemente criticado pelos liberais: “BISPO - um mero executor das ordens do Papa (no sistema servil)... Um soberano executor das leis de Deus na sua Diocese (segundo o sistema liberal)” (HORÁCIO, v. 6, n. 1, p. 68-69). Não casualmente, as críticas estendiam-se à direção do Colégio do Caraça, fundado pouco depois de iniciado o episcopado de Dom José da Santíssima Trindade, e que “funcionou como uma Escola Apostólica para formação do clero lazarista e foi dirigido pelos padres da Congregação da Missão”. Ele recebeu de “D. João VI o título de Real Casa da Missão e, em 1824, do Imperador Pedro I, o de Imperial casa” (HORÁCIO, v. 6, n. 1, p. 69).

O Colégio do Caraça gozava de grande apoio do bispo Dom José que, por vezes, recomendava missões e defendia os lazaristas em momentos de conflito com seus opositores. Mas empregando a expressão “jesuíta” como uma generalização da condição eclesiástica, *O Universal* manifestava-se claramente contrário ao ensino ali ministrado: “Quando veremos os nossos jesuítas do Caraça inibidos de influir sobre o espírito da mocidade e de preparar na província de Minas o longo reinado da superstição e do despotismo?” (HORÁCIO, v. 6, n. 1, p. 69)

Além disso, como vimos, D. José enfrentou outra situação de conflito em seu governo diante do Seminário. No ano de 1829, o bispo exonerou do cargo de professor de filosofia o padre Antônio José Ribeiro Bhering, justificando esta ação com a acusação de que o dito padre estaria pregando em suas aulas “teorias filosóficas que se confrontavam com os dogmas da Igreja Católica” (SELINGUARDI, 2007, p. 134). O padre Bhering entrou com um pedido junto ao Conselho Geral da Província, a fim de refutar a ação do bispo. O Conselho, então, enviou a D. José, em 1831, um ofício, demandando que o bispo esclarecesse algumas questões:

Para corresponder ao Conselho Geral da Província, preciso que V. Ex^a com a exigida maior brevidade haja de comunicar me os seguintes esclarecimentos. 1º quanto pagarão antigamente os estudantes, que frequentarão as aulas do Seminário de Mariana, residindo fora dele. 2º quanto pagão atualmente. 3º em virtude de que Lei ou Ordem. 4º por que razão se alterou a prática sempre seguida de frequentarem gratuitamente as aulas do Seminário aqueles estudantes, neste não residirão. 5º quem foi o instituidor do Seminário, quem o

dotou e quais as condições com que se fez a doação, e se estas foram todas cumpridas ou se alteradas, como, quando, e por quem. 6º que se remetão cópias autenticadas de todos os esclarecimentos pedidos. Deus Guarde a V. Exª ... (AEAM. Arquivo 2. Gaveta 2. Pasta 36)

Dom José então responde as questões enviadas pelo Conselho, na seguinte ordem: “1ª Não sei, 2º 800 reis anuais, 3º Pelo Estatuto do mesmo Seminário, 4º Pela necessidade, 5º Primeiro bispo desta Diocese D. Frei Manoel da Cruz, e ao mais deste artigo, respondão os defuntos, 6º Não tenho rendimentos para satisfazer o prolixo trabalho dos amanuenses” (AEAM. Arquivo 2. Gaveta 2. Pasta 36).

Todavia, de acordo com Selinguardi, como o Seminário, segundo os preceitos jurídicos do Império, não estava sujeito ao poder provincial e sim ao poder central, o Conselho, depois de renovar este pedido de explicações, não moveu nenhuma ação contra o bispo (SELINGUARDI, 2007, p. 135). Igualmente ineficaz foi a moção do padre Bhering contestando os Estatutos do Seminário, como anteriormente mencionado.

Devido à carência de estabelecimentos educacionais no Brasil, Dom José manteve a destinação anterior do Seminário, que acolhia não somente os direcionados à vida sacerdotal, mas também os meninos e jovens da elite mineira, que viriam a atuar posteriormente na burocracia de Estado e em funções liberais (AZZI, n. 157, 1982, p. 566-568). Diogo de Vasconcelos indica, em paralelo, que D. José atentou ao amparo dos meninos pobres, mediante a subvenção a um orfanato (VASCONCELOS, 1935, p. 87).

De acordo com Freitas, segundo as determinações do Concílio de Trento, competia ao bispo cuidar da conservação e da prosperidade do seminário diocesano (FREITAS, 1938, p. 30-38). Esta é também a postura de Dom José, continuamente atento à formação espiritual dos alunos e, principalmente, à disciplina interna do Seminário. Seu propósito era o de assegurar a retidão moral e espiritual do clero, para, assim, melhorar sua atuação no Bispado, como podemos perceber no relatório decenal feito em 1827 pelo bispo e enviado ao papa:

Apliquei minha primeira e diligente atenção ao Seminário dos ordinandos, querendo-o tão prestante como delineado pelo Sacrossanto Concílio de Trento. De fato, o meu predecessor Dom Frei Manuel da Cruz, também fundador deste Bispado, instituiu este seminário que, em época anterior, tanto resplandeceu a ponto de numerosos alunos, formados nas suas disciplinas, fulgirem com singular brilho não só em dignidades eclesiásticas mais ainda nas profanas. Mas (agora) totalmente desaparelhado e como que abandonado: ignoro se por alguma falta de recurso ou por incúria de seus administradores (mormente no período de tempo da sede vacante). Os prédios em ruínas, o patrimônio dissipado e, ultimamente, sem alunos e sem funcionamento; logo nesta província, onde apenas existia um único curso de Filosofia Racional e

Moral, e pouco frequentado! Em razão disto, dediquei-me em reparar os prédios e em recuperar o patrimônio remanescente: e finalmente, não sem grandes sacrifícios e despesas, reabri o mesmo seminário, no início do ano de 1821, dotando-o de mestres idôneos: assim renascer os cursos de Gramática Latina, de Filosofia Racional e Moral, de Teologia Dogmática e Moral, agora também de Retórica, de tal forma que os clérigos ali instruídos se façam dignos ministros para cumprir as funções eclesiásticas. (AEAM. Arquivo 1. Gaveta 2)

As ações do bispo diante do Seminário nos mostram que ele conferiu importância a este estabelecimento como instituição de formação na sua Diocese. A busca por uma ação de certa forma mais controlada e efetiva dos alunos que posteriormente viriam a se tornar membros do clero em Minas, serviu como um auxílio ao projeto de reforma que Dom José tentou implantar na Diocese de Mariana.

Apesar de toda ação de Dom José frente ao Seminário, em 1835, quando vem a falecer, o Seminário volta a passar por tempos difíceis e novamente entra em estado de vacância até o ano de 1844. (SELINGUARDI, 2007, p. 137)

Considerações finais

O artigo faz parte de uma pesquisa maior que tem por objetivo promover uma análise do governo episcopal de Dom Frei José da Santíssima Trindade, situando-o como uma liderança político-religiosa atuante em Minas Gerais no início do século XIX, além de analisar como suas ações afetaram a vida social e política da província mineira. Nesse texto focamos em analisar o Seminário de Mariana, enquanto instituição de formação em Minas.

Como vimos, o Seminário esteve em período de vacância antes da chegada do bispo à Diocese. Dom José, antes de assumir o Bispado em Mariana, teve uma importante atuação no Convento de São Francisco da Bahia. Desta forma, podemos considerar que, para Dom José, a boa formação sacerdotal, mesmo dos leigos, era a chave para a realização da reforma que a Diocese mineira necessitava. Assim, ele buscou no seu episcopado uma ação regrada do Seminário, uma formação ao mesmo tempo educacional e religiosa. Segundo sua ótica, a doutrina e os ritos litúrgicos deveriam ser seguidos de forma mais rígida possível, e essa reforma do Seminário, do clero e dos leigos em seu governo teria sido a base para a reforma ultramontana que aconteceria anos depois da sua morte.

Fontes Manuscritas:

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AECM), Mariana/MG:

Documento de José Manoelo Almeida, destinado ao Bispo D. Frei José da Santíssima Trindade. Arquivo 2. Gaveta 2. Pasta 36

Estatutos Para o Regimento do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Boa Morte Da Leal Cidade de Mariana no Ano de 1821. Arquivo 2. Gaveta 2. Pasta 36.

Participação ao Ministro do Estado, Thomas Antônio de Vila Nova Portugal sobre a reedificação do Seminário. Arquivo 2. Gaveta 2. Pasta 36.

Relatórios Decenais D. José da Santíssima Trindade (1827). Arquivo 1. Gaveta 2.

Fontes Digitalizadas:

O SACROSANTO E ECUMÊNICO CONCÍLIO DE TRENTO. Em latim e Portuguez: dedica e consagra aos Excell. e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Lisboa: Na officina Patriarc. De Francisco Luiz Ameno. M.DCC.LXXXI. Com Licença da Real Meza Censoria, e privilégio Real. Tomo II.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Gabriela Berthou. Jogos de Poderes: o Seminário de Mariana como espaço de disputas políticas, religiosas e educacionais (1821-1835). 182 f. 2015. **Dissertação (Mestrado em História)**. Campinas, Unicamp, 2015.

ALVES, Herinaldo Oliveira. Traços biográficos do cônego Luis Vieira da Silva: ser cristão na América Portuguesa (séc. XVIII – sociabilidade e identidades sociais). **Revista Brasileira de História das Religiões**, Maringá (PR), v. III, n.9, jan/2011.

AZZI, Riolando. Um Franciscano entre os Bispos Reformadores. **Revista Convergência**. Ano XVII, n. 157, p- 564-576, nov. 1982.

DIAS, Daniele Rezende Berbert. Universo das letras: o desdobramento da reforma pombalina da educação em Minas Gerais colonial. 86 f. 2009. **Dissertação (Mestrado em História)**. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

FREITAS, José Higino de. Aplicação no Brasil do Decreto Tridentino sobre os Seminários até 1889. **Tese (Direito Canônico)**. Pontifícia Universidade Gregoriana. Roma, 1938.

HORÁCIO, Heiberle Hirsgberg. Apontamentos sobre o embate entre os liberais mineiros e o bispo de Mariana Frei José da Santíssima Trindade no Primeiro Reinado. **Sacrilegens**, Juiz de Fora, v. 6, n. 1, p. 60-74, 2009.

LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton. (orgs.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011.

MEDEIROS, Thiago Gomes. Entre cartas e escritos: a trajetória do padre Gabriel Malagrida e o Seminário Jesuíta da Parahyba (séculos XVII e XVIII). 161f. 2017. **Dissertação (Mestrado em História)**. João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, 2017.

RODRIGUES, José Carlos. **Idéias Filosóficas e Políticas em Minas Gerais no Século XIX**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1986.

SELINGUARDI, Sérgio Cristóvão. Educação Religiosa, disciplina e poder na Terra do Ouro: A história do Seminário de Mariana, entre 1750 e 1850. 222f. 2007. **Dissertação (Mestrado em Educação)**. Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2007.

TEIXEIRA, Flávio Augusto de Freitas; FERNANDES, Thales Contin Fernandes; MARTINS, Karla Denise Martins. A atuação lazarista na Diocese de Mariana (1820-1875). **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 15, n. 1, p. 242-255, jan./jun. 2015.

TRINDADE, Raymundo. **Arquidiocese de Mariana. Subsídios para sua história**. 2ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

VASCONCELOS, Diogo. **História do Bispado de Mariana**. Belo Horizonte: Edições Apolo, 1935.